



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br


REQUERIMENTO

Nº 137/2012

APROVADO

Providencie-se a respeito
09 de ABR 2012
Sala das Sessões, de de

Senhor Presidente,
Nobres Pares,


PRESIDENTE

Considerando que este Vereador através do Requerimento nº 716/2011, solicitou a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, a implantação do Instituto Médico Legal e do Instituto de Criminalística (cópia anexa);

Considerando que o Digníssimo Diretor Departamental do Instituto de Criminalista bem explanou que o Decreto Estadual nº 42.847/98 dispôs sobre a estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Técnico Científica remetendo a instalação de órgãos a estudos feitos em 1998 (vide anexo);

Considerando que naquela oportunidade, ano de 1998, alguns Municípios foram contemplados com a instalação de núcleo de perícias criminalísticas pela expedição da Resolução SSP 111 de 14 de abril de 1998;

Considerando que Pirassununga não foi contemplada pelos órgãos, por não se encaixar nos critérios de então como número de casos atendidos, número de habitantes, etc.;

Considerando que após quase 14 anos daquele estudo, as condições de Pirassununga e das cidades vizinhas mudaram fazendo-se necessária a presença dos órgãos de criminalística;

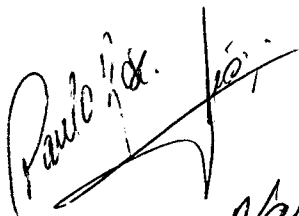
Considerando que Pirassununga é uma das cidades pioneiras a contar com a unificação da Polícia Civil, as chamadas Super Delegacias;

Considerando a atenção sempre presente do Amigo Deputado Estadual **Antônio Carlos de Campos Machado**.

Nestas condições, **requero** à Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **Antônio Carlos de Campos Machado**, para que interceda por Pirassununga, junto ao Governo do Estado de São Paulo, visando a alteração do Decreto nº 42847/1998, ordenando-se novo estudo e a possibilidade de se instalar em Pirassununga o Instituto Médico Legal e o Instituto de Criminalística, facilitando as investigações criminais e de acidentes.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2012.


Roberto Bruno
Vereador


Paulo


Natal





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 716/2011

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 16 de NOV de 2011

Senhor Presidente,
Nobres Pares,


PRESIDENTE

Considerando que o Instituto Médico Legal – IML e o Instituto de Criminalística são órgãos públicos subordinados à Secretaria de Estado de Segurança Pública com funções de realizar autópsias e laudos para a Polícia Científica, com o intuito de elucidar tecnicamente o modo como ocorreram os fatos delituosos, acidentes, etc.;

Considerando que, atualmente, para a realização desses exames, a vítima ou corpo da vítima deve ser encaminhado à Limeira ou Piracicaba, causando ainda mais angústia e sofrimento aos familiares;

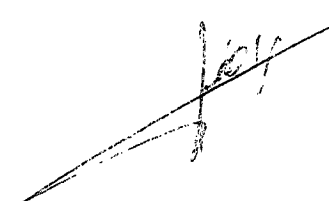

Considerando que há tempos este Vereador luta pela vinda de um Posto do Instituto Médico Legal – IML, e o Instituto de Criminalística - IC a nosso Município por refletir um antigo anseio e necessidade de nossa população, e, mais recentemente, recebi uma solicitação encaminhada do MM Juiz de Direito de nossa Comarca, **Dr. Jorge Corte Junior**;

Considerando que, consoante se verifica da documentação anexa, as perícias envolvendo infração de menores de idade devem ser realizadas dentro de 45 (quarenta e cinco) dias (Art. 108 do Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo que os laudos são realizados pelo Instituto Médico Legal – IML e Instituto de Criminalística - IC. Passados o prazo o menor deve ser posto em liberdade, o que pode representar novos delitos e insegurança, e principalmente sentimento de impunidade à população;

Considerando que pode-se apurar que as perícias envolvendo menores vem durando de 4 a 8 meses;

Considerando que este Vereador encaminhou, sem sucesso, solicitação ao Secretário Estadual de Segurança Pública para implantar um Posto de Instituto Médico Legal – IML e Instituto de Criminalística – IC, em Pirassununga.

Nestas condições, *requero* à Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo **Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho**, e Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Segurança Pública, **Antônio Ferreira Pinto**, para que se sensibilizem com a situação de Pirassununga e região que, corre o risco de receber a presença de um presídio, para a instalação de uma setor de polícia técnica científica, notadamente, Instituto Médico Legal - IML e Instituto de Criminalística - IC.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

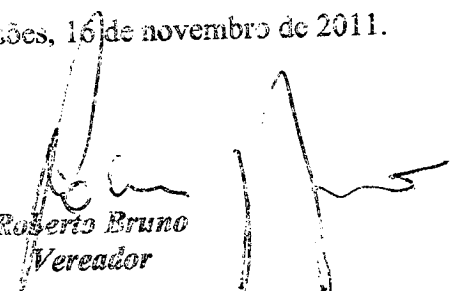
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

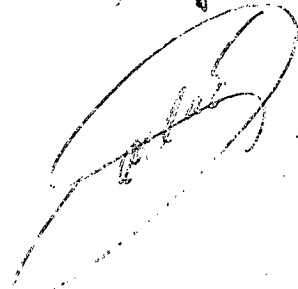
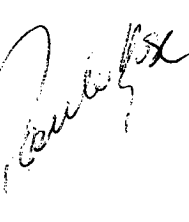
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Requeiro, outrossim, que cópia da presente propositura seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, *Ademir Alves Lindo*, para conhecimento e apoio da relevante reivindicação de interesse de nossa população.

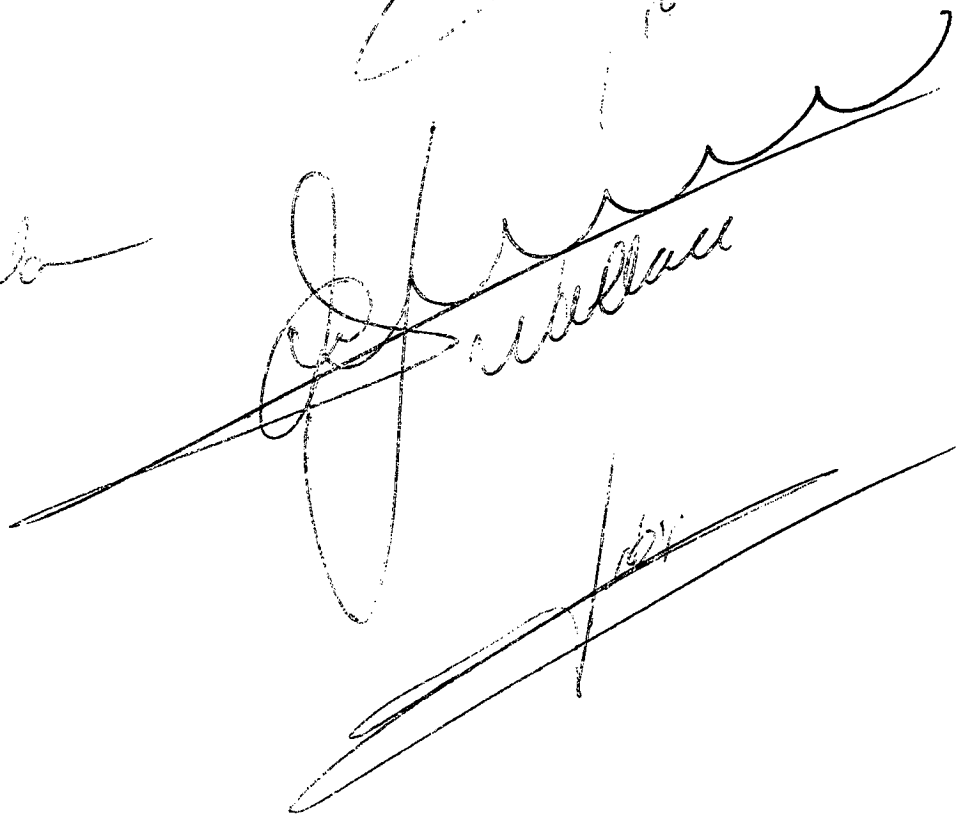
Saia das Sessões, 16 de novembro de 2011.


Roberto Bruno
Vereador









PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE PIRASSUNUNGA,
Juízo de Direito da 3ª VARA JUDICIAL
Rua José Bonifácio, 70 – Centro – CEP: 13631-903 – Pirassununga – SP
Fone: (019) 3581.2365
pirassununga3@tsp.jus.br

Of. nº cab/2011

Pirassununga, 27 de outubro de 2011.

Senhor Vereador,

Pelo presente, em atendimento a pedido verbal de Vossa Excelência, encaminho cópias de autos desta Vara da Infância e da Juventude, por amostragem, referentes ao atraso na remessa de laudos periciais pela polícia técnica de Piracicaba a este Juízo, ocasionando grandes transtornos a esta Vara em virtude da demora, devendo-se destacar que os processos envolvendo adolescentes internados provisoriamente têm prazo fatal de quarenta e cinco dias (Estatuto da Criança e do Adolescente – art. 108), que, esgotado aquele prazo, o adolescente deve ser colocado em liberdade.

Sugiro, pois, esforços de Vossa Excelência no sentido de tentar a criação de setor da polícia técnica em Pirassununga, o que, por certo agilizaria os processos criminais e de atos infracionais em toda a região.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.


JORGE CORTE JÚNIOR
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr.
Vereador ROBERTO BRUNO
N E S T A

<u>PROCESSO</u>	<u>DATA DO FATO</u>	<u>JUNTADA DO LAUDO</u>
499/09	27/10/09	08/06/10
020/10	14/02/10	09/06/10
221/11	26/07/11	08/09/11
238/11	09/08/11	05/09/11

PROC. 499/09

499/09



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 9 - SECCIONAL DE LIMEIRA

03
[Handwritten signature]

Dependência: 01º D.P. FIRASSUNUNGA
Boletim No.: 1397/2009

Folha : 1
Emitido em: 27/10/2009 17:24
JRLUOSCBCEMGJa

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: Ato infracional
Natureza: Ato Infracional
Consumado

Espécie: L 11343/06 - Entorpecentes
Natureza: Drogas sem autorização ou em desacordo (Art.33, caput)
Consumado

Local: RUA RICIERI LODI, 2926 - VILA SÃO PEDRO - FIRASSUNUNGA - SP
Tipo de Local: Residência - Casa
Circunscrição: 01 D.P. - FIRASSUNUNGA

Ocorrência: 27/10/2009 às 14:45 horas
Comunicação: 27/10/2009 às 15:42 horas
Elaboração: 27/10/2009 às 15:44 horas
Flagrante: Sim

Testemunha:

- RICARDO MARTINS MOREIRA - Presente ao plantão - RG: 18603670-SP
Exibiu o RG original: Sim - Pai: PAULO MARTINS MOREIRA
Mãe: MARIA THEREZA LOPES MOREIRA - Natural de: FRANCA/SP
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 23/10/1965
44 anos - Estado civil: Casado - Profissão: POLICIAL MILITAR
Cutis: Branca - Endereço Comercial: RUA CORONEL FRANCO, 3314
POSTO DE MONTA - FIRASSUNUNGA - SP (3ª CIA PM) - Telefones: (19)3561-1154
(Comercial)
Consultado em: -RDO -Civil

Partes:

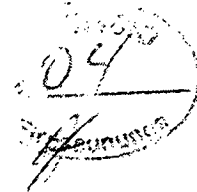
- LEONEL DONIZETE DOS SANTOS - Vidgo: BRCA - Presente ao plantão
Exibiu o RG original: Não - Pai: ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS
Mãe: CLEIDE LIMA DOS SANTOS OMETO - Natural de: FIRASSUNUNGA
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 30/11/1986
22 anos - Estado civil: Solteiro - Profissão: SERVENTE - Cutis: Branca
Endereço Residencial: RUA RICIERI LODI, 2926 - VILA SÃO PEDRO
FIRASSUNUNGA - SP
Consultado em: -RDO -Civil

01º D.P. FIRASSUNUNGA

Endereço da delegacia: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 2343 - CENTRO-FIRASSUNUNGA-SP CEP: 13631-010
Telefones: (19)3561-8556



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 9 - SECCIONAL DE LIMEIRA



Dependência: 01º P.F. PIRASSUNUNGA
Boletim No.: 1397/2009

Folha : 2
Emitido em: 27/10/2009 17:24
JRLNOSCBCMEEGJA

Condutor:

- EMERSON LUIS RODRIGUES DE PAULA - Presente ao plantão - RG: 18895621-SP
Exibiu o RG original: Sim - Pai: MIGUEL ARNALDO DE PAULA
Mãe: ROMANA RODRIGUES DE PAULA - Natural de: NAO INFORMADA (MOT=ACERVO)
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 21/05/1970
39 anos - Estado civil: Casado - Profissão: POLICIAL MILITAR
Cutis: Preta - Endereço Comercial: RUA CEL. FRANCO, 3314 - POSTO DE MONTA
PIRASSUNUNGA - SP - Telefones: (19)3561-1154 (Comercial)
Consultado em: -RDO -Civil

Curador:

- JAUME RENATO APARECIDO DE MELLO - Presente ao plantão - RG: 41509511-SP
emitido em 07/11/2002 - Exibiu o RG original: Sim
Pai: JAIR APARECIDO DE MELLO - Mãe: IRACI ALVES DE MELLO
Natural de: LEME -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 01/08/1987 22 anos - Estado civil: Solteiro
Profissão: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Instrução: 1 Grau completo
Endereço Residencial: RUA MIGUEL ANGELO DEVITTE, 2970 - VILA SÃO PEDRO
PIRASSUNUNGA - SP
Consultado em: -Civil

Adolescente infrator:

- JONATAS WENDEL DE MELLO - Vulgo: GEMINHO - Presente ao plantão
Exibiu o RG original: Não - Pai: JAIR APARECIDO DE MELLO
Mãe: IRACI ALVES DA SILVA - Natural de: PIRASSUNUNGA
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 05/04/1992
17 anos - Estado civil: Solteiro - Profissão: ARMADOR(A)
Instrução: 2 Grau incompleto - Advogado Presente no Plantão: Não
Cutis: Branca - Olhos: Castanhos claros - Tipo de cabelo: Encaracolado
Cor do cabelo: Castanhos claros - Comprim. do cabelo: CURTO - Altura: 1,70
Compleição: MAGRO - Endereço Residencial: RUA MIGUEL ANGELO DEVITTE, 2970
VILA SÃO PEDRO - PIRASSUNUNGA - SP (PERTO BRAÇA JD OLIMPIO FELICIO)
Consultado em: -RDO -Civil

Objetos - (APRENDIDO)

- Tipo: Artigos para viagem - Subtipo: Porta-moedas - Qtde: 1
Unidade.: Peça - Observações: PORTA-NIQUEL
Pessoa relacionada: JONATAS WENDEL DE MELLO
- Tipo: Equipamentos e maquinários - Subtipo: Macaco hidráulico - Qtde: 1
Unidade.: Peça - Observações: COM VERMELHA, TIPO JACARÉ, TAMANHO MACACO

01º P.F. PIRASSUNUNGA

Endereço da delegacia: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 2346 - CENTRO-PIRASSUNUNGA-SP-CEP 13631-010

Telefone (19)3561-1156



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 9 - SECCIONAL DE LIMEIRA

05

Dependência: 01º D.P. PIRASSUNUNGA
Boletim No.: 1397/2009

Folha : 3
Emitido em: 27/10/2009 17:24
JRLUOSCBCEMGJa

Pessoa relacionada: JONATAS WENDEL DE MELLO

- Tipo: Foto/Video e atins - Subtipo: Televisor - Qrde: 1 - Unidade.: Peça
- Marca: LG Observações: COP CINZA, 29 POLEGADAS
- Pessoa relacionada: JONATAS WENDEL DE MELLO

Entreguecentes:

- Tóxico: Maconha - Unidade: Grama - Qtda. encontrada: 11
- Acondicionamento: PAPELOTE - Quantidade: 3 - Involucro: PLÁSTICO
- Observações: PESADO EM BALANÇA NÃO OFICIAL - LACRE 0000213 - DSPL
- Tóxico: Cocaína - Unidade: Grama - Qtda. encontrada: 34
- Acondicionamento: PAPELOTE - Quantidade: 11 - Involucro: PLÁSTICO
- Observações:
10 INVOLUCROS E 1 CAPSULA - PESADOS EM BALANÇA NÃO OFICIAL - LACRE 0000214 - DSPL

Histórico:

Comparecem os Policiais Militares Sgto. Moreira e Sd. De Paulo informando que estavam em patrulhamento pela Rua Acácia Honda, quando avistaram o adolescente em atitude suspeita, o qual ao avistar a viatura empreendeu fuga, adentrando no imóvel situado no local dos fatos. Os policiais adentraram ao local, onde avistaram o adolescente dispensando algo. Abordaram o adolescente, sendo que ao verificarem, constataram que o objeto dispensado pelo adolescente tratava-se de um porta níquel contendo dez (10) invólucros e uma (01) cápsula, contendo em seu interior pó branco, semelhante a droga conhecida como cocaína, perfazendo um total de 34 gramas, a qual foi pesada em balança não oficial e lacrada sob lacre n.º 0000213 - DSPL e também três (03) invólucros contendo substância esverdeada semelhante a droga conhecida como maconha, perfazendo um total de 11 gramas, pesada em balança não oficial, a qual foi devidamente lacrada, sob lacre n.º 0000214 - DSPL. O adolescente informou aos policiais que não residia naquele local, porém conhecia o morador, o qual informou ser um tal de "Broa", o qual estava em seu aguardo. Foi feita uma revista no interior da residência, a qual aparentava estar desabitada, porém havia no lixo várias embalagens de "marmitex" usados, não sendo encontrado mais nenhum tipo de drogas, porém foram localizados um aparelho de televisão, um macaco hidráulico, tipo jacaré, bem como uma aparelho de som, todos de origem duvidosa, sendo apenas apreendidos o televisor e o macaco, uma vez que o proprietário do aparelho de som, Leonel, apresentou nota fiscal do aparelho, comprovando a propriedade. Devido aos fatos, foi dada voz de apreensão ao adolescente, o qual foi conduzido a esta Unidade Policial, sendo a voz de apreensão ratificada pela Autoridade Policial. O adolescente foi recolhido em cela especial na Delegacia de Polícia do Município de Pirassununga/SP. Nada mais.

01º D.P. PIRASSUNUNGA


Endereço da delegacia: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 2340 - CENTRO - PIRASSUNUNGA - SP - CEP: 13331-010
Telefone: (19)3561-8600

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

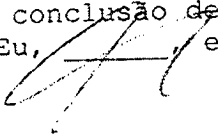
FLS: 50 

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi ofícios sob n. 643/09 cobrando o laudo nos termos de fls. 46. Certifico, ainda, que deixei de intimar a defesa, haja vista a apresentação de memoriais que junto em frente.
Pirassununga, 24/11/2009

Janete A Geraldo
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 307852-1 

C O N C L U S ã O

Aos 18 de dezembro de 2009, faço conclusão destes autos ao Dr. Jorge Corte Júnior, MM. Juiz da 3ª Vara. Eu, , escrevente, digitei.

Proc. nº: 499/09

Vistos.

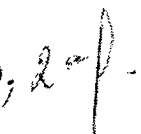
Fls. 63/69: Indefiro o pedido de liberação do adolescente, pelas razões aduzidas na sentença, que segue em cinco laudas.

Cobre-se com “urgência urgentíssima” o laudo de exame químico-toxicológico, mediante contato telefônico com a autoridade policial. Após, certifique-se.

No mais, embora tenha o adolescente mencionado, na última audiência de apresentação, que “apanhou” do sargento Moreira, deixo de determinar a instauração de inquérito policial a respeito, ou mesmo a tomada de providências junto à Justiça Militar, porque a versão não convence. Deveras, o próprio adolescente admite que foi submetido a exame de corpo de delito, mas argumenta que “não indicou ao médico as lesões sofridas, entre as quais arranhões no pescoço”, porque ficou com medo dos policiais.

Ora, a suposta sede das lesões, ou seja, o pescoço, é facilmente visível. Dai porque, não comprovada a materialidade dessas hipotéticas lesões, penso que qualquer procedimento a respeito é dispensável.

Int.

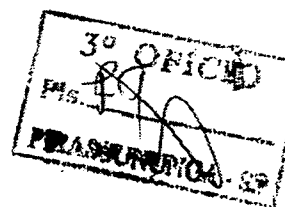
Pirassununga, 21 de dezembro de 2009, .


Jorge Corte Júnior
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO


COMARCA DE PIRASSUNUNGA
3º OFÍCIO CRIMINAL



CERTIDÃO

Certifico e dou fê haver entrado em contato telefônico com o Dr. Tabajara, Delegado de Polícia local, em cumprimento ao retro determinado, sendo por ele informado que entraria em contato com o Dr. Maurício, Delegado de Polícia do 1º DP local. A seguir, entrou em contato com esta serventia o funcionário André, o qual se prontificou a agilizar a remessa a este Juízo do laudo de exame químico-toxicológico.

Piras., 21/12/09.


CARLOS ALBERTO BRAGAGNOLLO
Escrivente-Chefe
Matr. 95.270-2



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 9 - SECCIONAL DE LIMEIRA

PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL DE PIRASSUNUNGA/SP
Rua Siqueira Campos, 2340 - Centro
CEP 13631-010 Fone: (19) 3561-8556

537

Ofício nº 564/2010-APJ

supletor

Pirassununga, 02 de junho de 2010.

MM.JUIZ DE DIREITO:

Em atenção ao ofício nº 643/09, referente ao processo nº 499/09, onde figura como adolescente, JONATAS WENDEL DE MELLO, encaminhado a Vossa Excelência, os Laudos de Exame Químico Toxicológicos nºs 13896/2009, 13897/2009 e 13956/2009.

No ensejo renovo protestos de estima e consideração.

MAURÍCIO MIRANDA DE QUEIRÓZ
DELEGADO DE POLÍCIA

À SUA EXCELÊNCIA SR. DR.
JORGE CORTE JUNIOR
MM.JUIZ DE DIREITO
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
PIRASSUNUNGA/SP

139 457 066 0802010421 031F 01 0032843-90



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
 AV. MARECHAL CASTELO BRANCO 525
 FONE 34135260 – FAX 34135265



Expeça-se: 08/10/2010.

Bo. 1902/09

Hugo Rodrigues Soares Filho
 Perito Chefe do IC – Piracicaba – SP.

S9

B.O N°.:1397/2009

I.P.:

PROC.:

PROTUBOLADO
 n° 69 Fls. 61
 Data 08.04.10

LAUDOS N° 13896/2009, 13897/2009 e 13956/2009

NATUREZA DO EXAME: **TOXICOLÓGICO**

DATA:27/10/2009

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: JONATAS WENDEL DE MELLO

DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE
 PIRASSUNUNGA
 PROTOCOLO N° 29 FLs. 16
 Pirass. 08,04,10
 Escrito

REQ: 1° DP DE PIRASSUNUNGA

RELATOR: SOLANGE FATIMA POUSA - Perita Criminal

Segue este laudo acompanhado da Peça de Exame em envelope plástico da SPTC de n:1289546 e lacre da SPTC de n: 156289/08



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



Aos, 27/10/ de 2010 na cidade de Piracicaba e no INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, do Departamento de Polícia Científica da Polícia Civil do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto no artigo 178 do Decreto Lei nº 3.689, de 03 de Outubro de 1941, combina com o Decreto 42.847 de 09 de fevereiro de 1998 por seu Diretor, foi designado o Perito Criminal Solange Fátima Pousa para proceder o exame supra-especificado, em atendimento a requisição do Delegado de Polícia do 1º DP DE PIRASSUNUNGA

EXAME QUÍMICO TOXICOLÓGICO

Foi examinado neste Laboratório de Toxicologia atendendo a requisição do Sr. Dr.: MAURICIO MIRANDA DE QUEIROZ: DEL DE POLICIA DO 1º DP DE PIRASSUNUNGA

LAUDO DE Nº.13896/09

O seguinte: 7,1 gramas de fragmentos vegetais, constituídos por folhas e frutos, embalados em 03 invólucros de plástico incolor e transparente. O material estava acondicionado em 01 saco plástico incolor e transparente fechado por lacre da DSPL de n:0000214.

Nota: De todo o material enviado, 3,4 gramas foi retirada para análises e eventual contra – prova, o restante, 3,7 gramas está sendo devolvido ao DP, juntamente com os invólucros e as embalagens que acondicionavam o material acima descritos.

Peso Bruto. 9,1 gramas

Peso Liquido. 7,1 gramas

LAUDO DE Nº.13897/09

O seguinte: 28,5 gramas de pedras de cor amarela, embalados em 11 invólucros de plástico, sendo 01 eppendorf incolor e transparente e 10 plástico incolor e transparente fechados por fita crepe de cor azul. Acondicionados em um saquinho plástico incolor, fechado por lacre da DSPL de n:0000213. junto do material havia 01 pedaço de plástico de cor branca.

Nota: De todo o material enviado, 5,7 gramas foi retirada para análises e eventual contra – prova, o restante, 22,8 gramas está sendo devolvido ao DP, juntamente com os invólucros e as embalagens que acondicionavam o material acima descritos.

Peso Bruto. 30,8 gramas

Peso Liquido. 28,5 gramas

LAUDO DE Nº.13956/09

O seguinte: Trata – se de 01 porta níquel de pano dotado de zíper de cor preta.

Nota: toda a amostra do material foi retirada para uso nas análises, não restando material para contra-prova por tratar-se de (líquido de lavagem)

g



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



Estes materiais relacionados com: JONATAS WENDEL DE MELLO, acondicionados em um envelope de papel de cor parda, identificado fechado por grampos e anexado à Requisição de Exames.

RESULTADOS:

LAUDO DE N°.13896/09

RESULTADO: Positivo para Cannabis sativa L. (Maconha) caracterizada através de análise botânica. Evidenciou – se a presença de Tetrahydrocannabinol princípio ativo responsável pelos principais efeitos farmacológicos da maconha, usando – se a metodologia I, descrita na última folha do laudo.

LAUDO DE N°.13897/09

RESULTADO: Positivo para **Cocaína** nas pedras de cor amarela, enviada para exame, de acordo com as análises efetuadas e descritas na metodologia II, na última folha do laudo.

LAUDO DE N°.13956/09

RESULTADO: As análises químicas e cromatográficas realizada no líquido de lavagem no material em questão, forneceram resultado **NEGATIVO** para substâncias entorpecentes ou psicotrópicas que causem dependência física e/ ou psíquica listadas nas portarias da DIMED/MS e rotineiramente pesquisada neste laboratório.

OBS: Acompanham os materiais, as embalagens, invólucros que acondicionavam os materiais acima descritos.


OBS: ESTE LABORATÓRIO NÃO POSSUI EQUIPAMENTOS PARA A DETERMINAÇÃO DO GRAU DE PUREZA DAS DROGAS POR AQUI ANALISADAS

As divergências que porventura existirem entre o Peso Bruto descrito na Requisição de exames e o Peso Bruto aferido nos exames periciais e constantes no presente Laudo, deve-se ao fato que os instrumentos utilizados são de propriedade e características laboratoriais, precisos e aferidos, utilizados em atmosfera controlada com ausência de fatores mecânicos de interferências (ventos, impactos, desnivelamento, vibrações).

A diferença verificada entre o peso bruto e o peso líquido do material examinado, refere – se à pesagem das embalagens e invólucros que acondicionavam os materiais acima descritos e que são restituídos anexos ao presente laudo com lacre da SPTC de n°.:156289/08

Este laudo foi confeccionado por digitação em 05 folhas em seu anverso, ficando cópias arquivadas e rubricadas de mesmo teor no arquivo deste laboratório.

Piracicaba 05 de 04 de 2.010.


1ª Signatário SOLANGE FATIMA POUSA
PERITA CRIMINAL
Toxicologia Forense



METODOLOGIA I – Análises de Cannabis sativa L. e suas preparações

A identificação de Cannabis sativa L. e suas preparações se fazem através do seu principal princípio ativo, o tetrahydrocannabinol, que após extração por solventes orgânicos é submetido à análise por meio dos métodos.

1. **Método Químico:** Reação de Duquenoís e Echtblausalz B; que em presença Canabinóides desenvolvem cores azul e vermelha respectivamente.

2. **Método Físico – Químico.**

2.1 Cromatografia em Camada Delgada:

Fase Estacionária: sílica gel G 60 – espessura 250µm.

– Fase Móvel: tolueno – clorofórmio (7:3).

– Revelador: Echtblausalz B 0,1%

2.2 Cromatografia Gasosa:

– Fase Estacionária: 2,5% SE – 30 chrom. W sil, col. quatro pés x 1/8" diam.

– Fase Móvel: Nitrogênio, fluxo 40 ml/min.

– Temperatura: detector de ionização de chama 260°C, coluna 230°C, injetor 250°C.

578

PRINCIPIOS DOS MÉTODOS

1. **Extração:** É um método físico de separação no qual a substância a ser separada se distribui entre duas fases, uma aquosa e outra orgânica, e se transfere da fase aquosa para a fase orgânica, de acordo com o seu coeficiente de participação.

2. **Cromatografia:** Baseia-se na separação dos componentes de uma mistura, sendo estes distribuídos entre duas fases, uma chamada estacionária e de grande área e a outra, fase móvel que consta de um fluido (líquido ou gás.) que, percolando através da primeira, separa os componentes da mistura, de acordo com peso molecular, polaridade, coeficiente de partição ou adsorção.

XXXXXXXXXXXXX

METODOLOGIA II – Análises de Cocaína e anestésicos locais

1. **Método Químico:** Reação de precipitação com Tioocanato de Cobalto e posterior teste de solubilidade em ácido.

2. **Método Físico – Químico:**

2.1. Cromatografia em Camada Delgada.

– Fase Estacionária: sílica gel G 60 – espessura 250 µm.

– Fase Móvel: metanol – amônia (100:1, 5); clorofórmio – metanol (1:1).

– Revelador: Cloreto de Platina, Dragendorff, Tioocianato de Cobalto, p-

Nitrobenzaldeído e Ninhidrina cetônica 0,2%.

2.2. Cromatografia Gasosa:

– Fase Estacionária: 2,5% SE – 30 chrom. QUP, col. 2 pés x 1/8" diam e 3%.

QF-1 anakron AB, col. 4 pés x 1/8" diam. – Fase Móvel: Nitrogênio fluxo de 40 ml/min.

– Temperaturas: detector de ionização de chama 250°C, coluna 200°C, injetor 230°C.

PRINCIPIO DOS METODOS

1. **Extração:** É um método físico de separação no qual a substância a ser separada se distribui entre duas fases, uma aquosa e outra orgânica, e se transfere da fase aquosa para a fase orgânica, de acordo com o seu coeficiente de participação.

2. **Cromatografia:** Baseia-se na separação dos componentes de uma mistura, sendo estes distribuídos entre duas fases, uma chamada estacionária e de grande área e a outra, fase móvel que consta de um fluido (líquido ou gás.) que, percolando através da primeira separa os componentes da mistura, de acordo com peso molecular, polaridade, coeficiente de partição ou adsorção.

Handwritten signature or mark at the bottom of the page.

PROC. 020/10



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 9 - SECCIONAL DE LIMEIRA

03
2

Dependência: DEL.POL.PIRASSUNUNGA
Boletim No.: 271/2010

Folha :1
Emitido em: 15/02/2010 00:05
JRLUNWCBDDEEFI_Z

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: Ato infracional
Natureza: Ato Infracional
Consumado

Espécie: L 11343/06 - Entorpecentes
Natureza: Drogas sem autorização ou em desacordo (Art.33, caput)
Consumado

Local: AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, 803 - CENTROI - PIRASSUNUNGA - SP
Tipo de local: Residência - Casa
Circunscrição: 01 D.P. - PIRASSUNUNGA

Ocorrência: 14/02/2010 às 20:40 horas
Comunicação: 14/02/2010 às 22:58 horas
Elaboração: 14/02/2010 às 22:59 horas
Flagrante: Não

Testemunha:

- THIAGO CESAR DE LIMA BAIÁ - Presente ao plantão - RG: 41346606-SP
emitido em 03/12/1998 - Exibiu o RG original: Sim - Pai: MARCIO CESAR BAIÁ
Mãe: ELAINE RIBEIRO DE LIMA BAIÁ - Natural de: PIRASSUNUNGA -SP
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 14/08/1985
24 anos - Estado civil: Solteiro - Profissão: POLICIAL MILITAR
Instrução: 2 Grau completo - Cutis: Branca
Endereço Comercial: RUA CORONEL FRANCO, 3314 - POSTO DE MONTA
CEP: 13630-000 - PIRASSUNUNGA - SP (3ª CIA PM) - Telefones: (19)3561-1154
(Comercial)
Consultado em: -RDC -Civil

Condução:

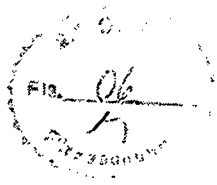
- EVERSON CLARO DA COSTA - Presente ao plantão - RG: 25245686-SP
emitido em 06/11/1989 - Exibiu o RG original: Sim
Pai: LUIS RENATO CLARO DA COSTA - Mãe: MARIA RITA BRAZ COSTA
Natural de: PIRASSUNUNGA -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 13/02/1977 33 anos - Estado civil: Casado
Profissão: POLICIAL MILITAR - Cutis: Branca
Endereço Comercial: RUA CEL. FRANCO, 3314 - POSTO DE MONYS - PIRASSUNUNGA

DEL.POL.PIRASSUNUNGA

Endereço da delegacia: RUA TREZE DE MAIO, 1521 - CENTRO-PIRASSUNUNGA-SP. CEP: 13631-030
Telefone: (19)3561-1799



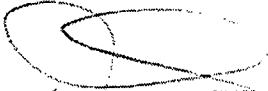
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 9 - SECCIONAL DE LIMEIRA

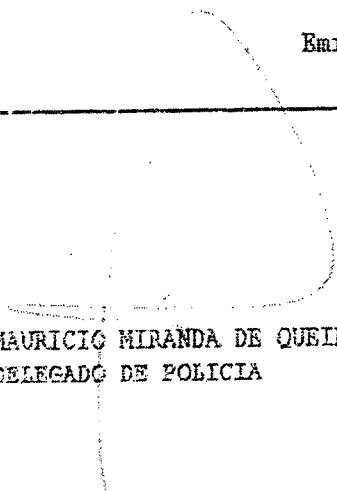


Dependência: DEL.POL.PIRASSUNUNGA
Boletim No.: 271/2010

Folha :4
Emitido em: 15/02/2010 00:05
JRLUNWCBDDEEFI_2

Exames requisitados: IC
Solução: BO PARA REGISTRO


ANDRÉ LUIS DA SILVA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA


MAURÍCIO MIRANDA DE QUEIROZ
DELEGADO DE POLÍCIA

DEL.POL.PIRASSUNUNGA

Endereço da delegacia: RUA TREZE DE MAIO, 1521 - CENTRO-PIRASSUNUNGA-SP. CEP: 13631-030

Telefone: (19)3561-1799

79 ✓

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

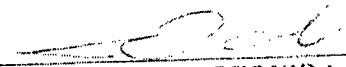
CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido:

- Carta Precatória –
- Certidão de Honorários
- Guia de Recolhimento à V.E.C. _____
- Guia de Execução Provisória à V.E.C. _____
- Guia de Execução da Infância e da Juventude
- Alvará de Soltura
- Mandado de Prisão
- Mandado de Registro de Nascimento
- Mandado de Cancelamento de Registro de Nascimento
- Mandado de Citação
- Mandado de Cientificação
- Mandado de Intimação
 - Réu
 - Menor
 - Advogado
 - Requerente
 - Testemunha de Acusação
- Mandado de Condução Coercitiva
- Mandado de Busca e Apreensão
- Edital – Finalidade fls. _____
- Ofício 136/10 ao Delegado de Polícia local, requisitando o laudo de exame químico-toxicológico**
- Outros: _____

- Segue cópia em frente.
- Não segue cópia em frente
 - Cap. V, item 26. das NSCGJ.
 - Portaria 01/92.

Pirassununga, 03 / 03 / 2010



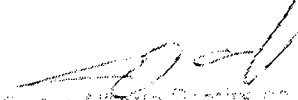
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA CRUZ
Escrevente Técnico Judiciário

832

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não veio para os autos o laudo de exame químico toxicológico solicitado às fls.79. Certifico mais, haver expedido ofício nº 185/10 ao Sr. Delegado de Polícia local, reiterando o laudo, deixando de juntar cópia nos termos da Portaria 01/92.

Piras. 19 / 03 / 2010



CASSIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
Delegada de Polícia

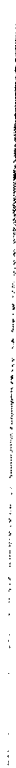
84 ✓

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não veio para os autos o laudo solicitado às fls.79 e reiterado às fls. 83. Certifico mais, haver expedido ofício nº 212/10, reiterando a vinda do laudo, deixando de juntar cópia nos termos da Portaria 01/92.

Piras. 29 / 03 / 2010


[Illegible text]

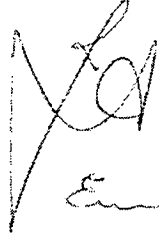


histórias, etc.
Chamamos a atenção para a conclusão,
e pedimos.
Faz a certidão supra, requi-

sita-se o laudo uma vez
mais com urgência, da parte
do tanque e autoridade
policia, com urgência.

Int.

Rua, 31/03/2010.



Em tempo:

Embora, a rigor, cecado
o prazo, penso que a análise, per
fontes, de caráter cautelar,
fez-se ainda necessária, razões
pela qual prorroga-se por mais
dois dias, mesmo porque já concluída
a análise, faltando apenas o laudo
químico toxicológico.

Int.

Rua, 2.1



Ciente o MP

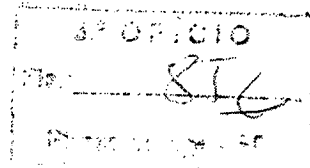
06 ABR 2010

Telma Regina F. R. Pagoto
Promotora de Justiça

31 03 2010

Eu,

Escr. Subscr.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

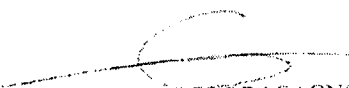
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
3º OFÍCIO CRIMINAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver entrado em contato telefônico a depol local, onde fui informado pela Escrivã Silmara de que o ofício certificado às fls. 84 foi por ela encaminhado via fax ao 1º DP. Ai sendo, entrei em contato com o Escrivão Alberto, o qual informou-me que o laudo ainda não foi encaminhado pelo Instituto de Criminalista de Limeira, e tão logo aquele seja recebido naquele DP, será imediatamente encaminhado a este Juízo.

Certifico finalmente haver expedido ofício à Fundação CASA comunicando a prorrogação da internação provisória do adolescente Roger, conforme cópia que segue em frente.

Piras., 31/03/10.


CARLOS ALBERTO BRAGAGNOLLO
Escrivão-Chefe
Matr. 95.270-2



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO 9 - SECCIONAL DE LIMEIRA

89

PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL DE PIRASSUNUNGA/SP
Rua Siqueira Campos, 2340 - Centro
CEP 13631-010 Fone: (19) 3561-8556

Ofício nº 340/2010-APJ

Pirassununga, 30 de março de 2010.

MM.JUIZ DE DIREITO:

Em atenção aos ofícios nºs 136/10, 185/10 e 212/10, visando instruir o processo nº 20/10 (Ato Infracional), onde figuram como adolescentes, EDUARDO LAUTERT DA SILVA e ROGER DE OLIVEIRA CORREA, informo a Vossa Excelência que o Laudo Toxicológico, ainda não foi enviado pelo IC de Piracicaba/SP, a esta unidade policial.

No ensejo renovo protestos de estima e consideração.

MAURÍCIA MIRANDA DE QUEIRÓZ
DELEGADA DE POLÍCIA

À SUA EXCELÊNCIA SR. DR.
JORGE CORTE JUNIOR
MM.JUIZ DE DIREITO
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
PIRASSUNUNGA/SP

0017415-1

104 ✓

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não veio para os autos o laudo solicitado às fls. 79, 83, 84 e 98. Certifico mais, haver expedido Ofício nº 273/10 ao Primeiro D.P. local, reiterando os laudo, deixando de juntar cópia nos termos da Portaria 01/92.

Piras. 23 / 04 / 2010



[Faint, illegible text]

|

09 06 2020
London
Taxandegico
M. A. C. L.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 9 - SECCIONAL DE LIMEIRA

PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL DE PIRASSUNUNGA/SP
Rua Siqueira Campos, 2340 - Centro
CEP 13631-010 Fone: (19) 3561-8556

Ofício nº 568/2010-APJ

Pirassununga, 02 de junho de 2010.

MM.JUIZ DE DIREITO:

Em atenção ao ofício nº 242/10, referente processo nº 20/10, onde figuram como adolescentes, EDUARDO LAUTERT DA SILVA e ROGER DE OLIVEIRA CORREA, encaminho a Vossa Excelência, os Laudos de Exame Químico Toxicológicos nºs 2065/2010 e 4533/2010.

No ensejo renovo protestos de estima e consideração.

MAURÍCIO MIRANDA DE QUEIRÓZ
DELEGADO DE POLÍCIA

À SUA EXCELÊNCIA SR. DR.
JORGE CORTE JUNIOR
MM.JUIZ DE DIREITO
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
PIRASSUNUNGA/SP



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
AV. MARCHEL CASTELO BRANCO 525
FONE 34135260 – FAX 34135265



Expeça - se: 2.91.04/2010.

Hugo Rodrigues Soares Filho
Perito Chefe do IC – Piracicaba – SP.

B.O - 295/10

B.O N°.:271/2010

I.P.:

PROC.:

LAUDOS N° 2065/2010 e 4533/2010

NATUREZA DO EXAME: **TOXICOLÓGICO**

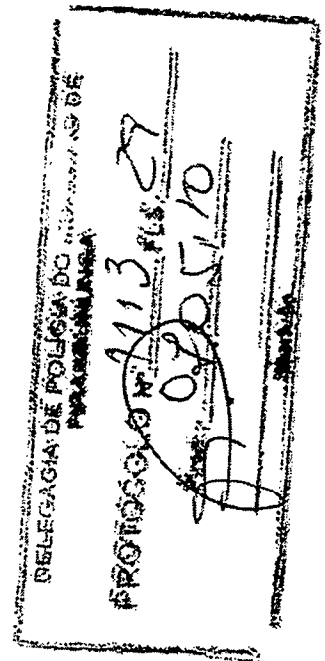
DATA: 14/02/2010

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: EDUARDO LAUTERT DA SILVA e outro

REQ: 1º DP DE PIRASSUNUNGA

RELATOR: SOLANGE FATIMA POUSA - Perita Criminal



Segue este laudo acompanhado da Peça de Exame em envelope plástico da SPTC de n:1345924 e lacre da SPTC de n.: 080508/08



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



Aos, 14/02/ de 2010 na cidade de Piracicaba e no INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, do Departamento de Polícia Científica da Polícia Civil do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto no artigo 178 do Decreto Lei nº 3.689, de 03 de Outubro de 1941, combina com o Decreto 42.847 de 09 de fevereiro de 1998 por seu Diretor, foi designado o Perito Criminal Solange Fátima Pousa para proceder o exame supra-especificado, em atendimento a requisição do Delegado de Polícia do 1º DP DE PIRASSUNUNGA

EXAME QUÍMICO TOXICOLÓGICO

Foi examinado neste Laboratório de Toxicologia atendendo a requisição do Sr. Dr.: MAURICIO MIRANDA DE QUEIROZ: DEL DE POLICIA DO 1º DP DE PIRASSUNUNGA

LAUDO DE Nº.2065/10

O seguinte: 10,8 gramas de um pó e pedrinhas de cor branca embalados em 06 invólucros de plástico sendo 03 de cor preta fechado por fita crepe de cor bege, 01 de cor verde fechado por fita crepe de cor bege 02 tipo eppendorf, transparente dotado de tampa. Acompanhava o material um pedaço de saco plástico de cor verde com fita crepe de cor bege. Vieram acondicionados em um saco plástico transparente fechado por lacre da DSPL de n>0005456.

Nota: De todo o material enviado, 2,9 gramas foi retirada para análises e eventual contra – prova, o restante, 7,9 gramas está sendo devolvido ao DP, juntamente com os invólucros e as embalagens que acondicionavam o material acima descritos.

Peso Bruto. 13,7 gramas

Peso Líquido. 10,8 gramas

LAUDO DE Nº.4533/10

O seguinte: Trata – se de um rolo de fita crepe usado de cor bege com a inscrição “NORTON”. Acondicionado em um saco plástico transparente fechado por fita crepe de cor bege.

Nota: Toda a amostra do material foi retirada para uso nas análises, não restando material para contra-prova por tratar-se de (líquido de lavagem)

Estes materiais relacionados com: EDUARDO LAUTERT DA SILVA e outro, vieram acondicionados em um envelope pardo identificado fechado por grampos e anexado à Requisição de Exames.

RESULTADOS:

LAUDO DE Nº.2065/10

RESULTADO: Positivo para Cocaína no pó e pedrinhas de cor amarela, enviada para exame, de acordo com as análises efetuadas e descritas na metodologia II, na última folha do laudo.

gu



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



LAUDO DE N.º 4533/10

RESULTADO: As análises químicas e cromatográficas realizada no líquido de lavagem no material em questão, forneceram resultado **NEGATIVO** para substâncias entorpecentes ou psicotrópicas que causem dependência física e/ ou psíquica listadas nas portarias da DIMED/MS e rotineiramente pesquisada neste laboratório.

OBS: Acompanham os materiais, as embalagens, invólucros que acondicionavam os materiais acima descritos.

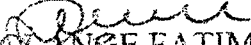
OBS: ESTE LABORATÓRIO NÃO POSSUI EQUIPAMENTOS PARA A DETERMINAÇÃO DO GRAU DE PUREZA DAS DROGAS POR AQUI ANALISADAS

As divergências que porventura existirem entre o Peso Bruto descrito na Requisição de exames e o Peso Bruto aferido nos exames periciais e constantes no presente Laudo, deve-se ao fato que os instrumentos utilizados são de propriedade e características laboratoriais, precisos e aferidos, utilizados em atmosfera controlada com ausência de fatores mecânicos de interferências (ventos, impactos, desnivelamento, vibrações).

A diferença verificada entre o peso bruto e o peso líquido do material examinado, refere – se à pesagem das embalagens e invólucros que acondicionavam os materiais acima descritos e que são restituídos anexos ao presente laudo com lacre da SPTC de n.º.:080508/08

Este laudo foi confeccionado por digitação em 05 folhas em seu averso, ficando cópias arquivadas e rubricadas de mesmo teor no arquivo deste laboratório.

Piracicaba 28 de 04 de 2.010.


1.º Signatário SOLANGE FATIMA POUSA
PERITA CRIMINAL
Toxicologia Forense

METODOLOGIA II – Análises de Cocaína e anestésicos locais

1. Método Químico: Reação de precipitação com Tioocianato de Cobalto e posterior teste de solubilidade em ácido.

2. Método Físico – Químico:

2.1. Cromatografia em Camada Delgada.

– Fase Estacionária: sílica gel G 60 – espessura 250 um.

– Fase Móvel: metanol – amônia (100:1, 5); cloroformio – metanol (1:1).

– Revelador: Cloreto de Platina, Dragendorff, Tioocianato de Cobalto, p-Nitrobenzaldeído e Ninhidrina cetônica 0,2%.

2.2. Cromatografia Gasosa:

– Fase Estacionária: 2,5% SE – 30 chrom. GHP, col. 2 pés x 1/8” diam e 3%”.

– QF-I anakron AB, col. 4 pés x 1/8” diam. – Fase Móvel: Nitrogênio fluxo de 40 ml/min.

– Temperaturas: detector de ionização de chama 250°C, coluna 200°C, injetor 230°C.

PRINCIPIO DOS METODOS

1. Extração: É um método físico de separação no qual a substância a ser separada se distribui entre duas fases, uma aquosa e outra orgânica, e se transfere da fase aquosa para a fase orgânica, de acordo com o seu coeficiente de participação.

2. Cromatografia: Baseia – se na separação dos componentes de uma mistura, sendo estes distribuídos entre duas fases, uma chamada estacionária e de grande área e a outra, fase móvel que consis de um fluido (líquido ou gás.) que, percolando através da primeira separa os componentes da mistura, de acordo com peso molecular, polaridade, coeficiente de partição ou adsorção.

PROC. 221/11



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 9 - SECCIONAL DE LIMEIRA

3º OFÍCIO
03
Pirassununga-SP

Dependência: DEL.POL.PIRASSUNUNGA
RDO No.:1427/2011

Folha: 1
JRLUNWCBDEEEGKZ \n[] OUG

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E APREENSÃO DE ADOLESCENTE

REGISTRE-SE AUTUE-SE,
INSTAURE-SE I.P.

PIRASSUNUNGA, 27 de julho de 2011

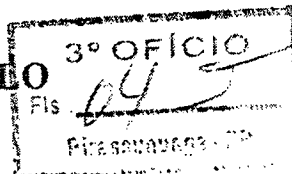
MAURÍCIO MIRANDA DE QUEIROZ
Delegado(a) de Polícia

Às 23:54 horas do dia 26 de mês de julho de 2011, nesta cidade de PIRASSUNUNGA, Estado de São Paulo, na sede da DEL.POL.PIRASSUNUNGA, onde presente se encontrava o DR. MAURÍCIO MIRANDA DE QUEIROZ, Delegado de Polícia respectivo, comigo Escrivã de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), aí compareceu o PM - RONALDO DE MELO conduzindo o preso RODRIGO MICELELL DA SILVA PINTO e os adolescentes infratores LEONARDO FERREIRA DE LIMA e CLAUWER DA SILVA BEZERRA os quais foram presos e apreendidos pela prática de TRÁFICO DE DROGAS e ATO INFRAACIONAL (art.33 da Lei 11.343/06), em 26/07/2011, por volta das 20:35, em RUA DA CONSTITUIÇÃO esquina com Av. ACÁCIO HONDA, VILA SÃO PEDRO, em PIRASSUNUNGA-SP (circ. do LDP de Pirassununga). Convicta do estado de flagrância e, após informar ao preso e adolescentes sobre seus direitos individuais, garantidos pela Constituição Federal, dentre os quais os de permanecer calado, de ter respeitada a sua integridade física e moral, ter assistência de familiar e de advogado de sua confiança, e conhecer o nome do autor de sua prisão, a Autoridade Policial, identificando-se como responsável por seu interrogatório, determinou a lavratura do presente auto de prisão em flagrante e apreensão de adolescentes. Providenciada a incomunicabilidade das testemunhas, a Autoridade ouviu as testemunhas, o indiciado e os adolescentes infratores (em apartado), determinando a lavratura deste AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO E APREENSÃO DE ADOLESCENTES, providenciando-se, conforme documentação adiante acostada, que fica fazendo parte integrante deste: 1) oitiva do condutor com entrega de cópia do termo; 2) expedição de recibo de entrega do preso em favor do condutor; 3) oitiva das testemunhas; 4) interrogatório do conduzido e oitiva dos adolescentes.

DESPACHO FUNDAMENTADO: Resultando demonstradas, pelos elementos de convicção colhidos, a autoria e a materialidade da infração penal (especialmente pelo depoimento consistente dos policiais militares e pela apreensão de grande quantidade de drogas com CLAUWER e RODRIGO, bem como pela apreensão de dinheiro com LEONARDO, o qual, evidenciando-se tratar de numerário oriundo do crime, tentou se desfazer dele. Embora uníssono os depoimentos dos investigados, tal não basta



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 9 - SECCIONAL DE LIMEIRA



Dependência: DEL.POL.PIRASSUNUNGA
RDO No.:1427/2011

Folha: 2
JRLUNWCBDEEEGRZ 'n[]]OUQ

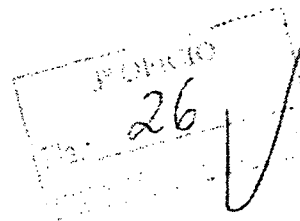
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E APREENSÃO DE ADOLESCENTE

para desqualificar os depoimentos dos policiais, que não tem motivo algum para criar versões falsas), julgou a Autoridade Policial subsistente este auto de prisão em flagrante delito, determinando ainda a expedição de nota de culpa ao preso. Por último determinou a Autoridade que se fizesse constar que, pelo que foi exposto e apurado, infere-se que os adolescentes LEONARDO e CLAUER infringiram o art. 33 da Lei 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS), e que, tendo em vista a gravidade do fato lhe imputado, conforme dispõe o art. 175 do Estatuto da Criança e do Adolescente, não serão liberados, devendo ser encaminhados à Vara Especial de Menores, onde permanecerão à disposição do MM Juiz de Direito competente. Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial o encerramento deste auto que assina com o indiciado e comigo, Escrivão de Polícia, que o digitei e imprima.

MAURÍCIO MIRANDA DE QUEIROZ
Delegado(a) de Polícia

LUCIANA CRISTINA SILVA CORTEZ
Escrivão(a) de Polícia

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido:

- Carta Precatória –
- Certidão de Honorários
- Guia de Recolhimento à V.E.C. _____
- Guia de Execução Provisória à V.E.C. _____
- Guia de Execução da Infância e da Juventude
- Alvará de Soltura
- Mandado de Prisão
- Mandado de Registro de Nascimento
- Mandado de Cancelamento de Registro de Nascimento
- Mandado de Citação
- Mandado de Cientificação

(X) Mandado de Intimação

- Réu
- Menor
- Advogado
- Requerente
- Testemunha de Acusação
- Autor
- Vítima
- Genitor - **CLAUTER**
- Requerido
- Testemunha de Defesa

Mandado de Condução Coercitiva

(X) Mandados de INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

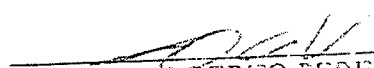
Edital – Finalidade fls. _____

(X) Ofícios 331/11 à PM requisitando as testemunhas de acusação RONALDO e CLAYTON, 332/11 à PM requisitando os adolescentes, 333/11 ao Delegado de Polícia local requisitando os adolescentes, 334/11 a OAB solicitando defensores, 335/11 à Fundação CASA requisitando vaga para o adolescente CLAUTER, 336/11 à Fundação CASA requisitando vaga para o adolescente LEONARDO, 337/11 ao Delegado de Polícia local solicitando o laudo toxicológico

Outros: _____

- Segue cópia em frente.
- Não segue cópia em frente
 - Cap. V, item 26. das NSCGJ.
 - Portaria 01/92.

Pirassununga, 27 / 07 / 11



CARLOS ALBERTO PEREIRA DA CRUZ
Escrevente Técnico Judiciário



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL DE PIRASSUNUNGA/SP



Ofício n.º 1.5829/2011-CC.

Ref: Processo n.º 221/11 – Ato Infracional.
Adolescentes: Cláudio da Silva Bezerra e
Leonardo Ferreira de Lima

Pirassununga/SP, 29 de julho de 2011.

MM. Juiz,

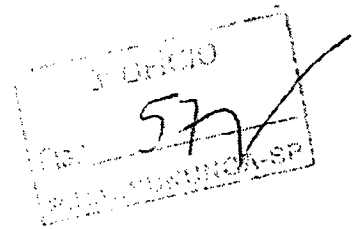
Em atenção ao ofício n.º 337/2011, dessa E. Vara, informo a Vossa Excelência, que o laudo toxicológico requisitado ainda não aportou a esta Unidade, esclarecendo que a droga apreendida foi encaminhada a Delegacia Seccional de Limeira/SP no dia 27/07/2011, para então ser encaminhada ao I.C. de Piracicaba/SP, sendo que o laudo requisitado, comumente, nos é encaminhado em um prazo de trinta dias.

Outrossim, encaminho o Auto de Constatação Preliminar de Substância Entorpecente, referente a droga apreendida no procedimento em epígrafe.

Respeitosamente,

MAURÍCIO MIRANDA DE QUEIROZ
Delegado de Polícia

AO
EXMO. SR. DR.
JORGE CORTE JÚNIOR
MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DE
PIRASSUNUNGA/SP



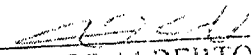
PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido:

- Carta Precatória -
- Certidão de Honorários
- Guia de Recolhimento à V.E.C. _____
- Guia de Execução Provisória à V.E.C. _____
- Guia de Execução da Infância e da Juventude
- Alvará de Soltura
- Mandado de Prisão
- Mandado de Registro de Nascimento
- Mandado de Cancelamento de Registro de Nascimento
- Mandado de Citação
- Mandado de Cientificação
- Mandado de Intimação
 - Réu
 - Menor
 - Advogado
 - Requerente
 - Testemunha de Acusação
 - Autor
 - Vítima
 - Genitor
 - Requerido
 - Testemunha de Defesa
- Mandado de Condução Coercitiva
- Mandado de Busca e Apreensão
- Edital - Finalidade fls. _____
- Ofício 344/11 ao Delegado de Polícia local solicitando o laudo toxicológico com urgência.**
- Outros: _____
- Segue cópia em frente.
- Não segue cópia em frente
 - Cap. V, item 26. das NSCGI.
 - Portaria 01/92.

Pirassununga, 02 / 08 / 11



CARLOS ALBERTO PEREIRA DA CRUZ
Escrevente Técnico Judiciário

69 ✓

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não veio para os autos o laudo toxicológico solicitado às fls. 26 e reiterado às fls. 57, tendo a Autoridade Policial informado às fls. 54 que o laudo requisitado comumente encaminhado no prazo de trinta dias.

Piras. 17 / 08 / 2011





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL DE PIRASSUNUNGA/SP



Ofício n.º 1.794/2011-CC.

Ref: Processo n.º 221/11 – Ato Infracional

Adolescente: Cláuter da Silva Bezerra e
Leonardo Ferreira de Lima

Pirassununga/SP, 24 de agosto de 2011.

MM. Juiz,

Em atenção ao ofício n.º 344/2011, dessa E. Vara, informo a
Vossa Excelência, que o laudo requisitado ainda não aportou a esta Unidade.

Respeitosamente,

MAURÍCIO MIRANDA DE QUEIROZ
Delegado de Polícia

AO

EXMO. SR. DR.

JORGE CORTE JÚNIOR

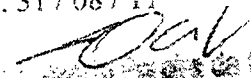
MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DE
PIRASSUNUNGA/SP

72

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não veio para os autos o laudo solicitado às fls. 26 e reiterado às fls. 57. Certifico mais, haver expedido ofício nº 379/11, reiterando pela segunda vez, a vinda do laudo, deixando de juntar cópia nos termos da Portaria 01/92.

Piras. 31 / 08 / 11


CARTA DE NOTIFICAÇÃO
Nº 379/11
DATA: 31/08/11

08-09-2024
e bands apuro
2001



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



AV. MARECHAL CASTELO BRANCO 525
FONE 34135260 - FAX 34135265

75 ✓

Expeça - se: 02/07/2011

Hugo Rodrigues Soares Filho
Perito Chefe do IC - Piracicaba - SP

I.P Nº.: 243/2011

LAUDO DE Nº.: 10793/2011

NATUREZA DO EXAME: TOXICOLÓGICO

DATA: 26/07/2011

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: RODRIGO MICHEL DA SILVA PINTO

REQ: 1º Distrito Policial de Pirassununga.

RELATOR: SOLANGE FÁTIMA POUSA - Perita Criminal

Segue este laudo acompanhado da Peça de Exame em envelope plástico da SPTC de número 1422199 e laore SPTC 183403/08.

100 107 000 0000000 0000 01 0055416-40

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



76 ✓

Aos, 26/07 de 2011 na cidade de Piracicaba e no Núcleo de Perícias Criminalística da Superintendência da Polícia Técnico Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, pelo Diretor deste Instituto, Perito Criminal Dr. Adilson Pereira, foi designado a Perita Criminal Dr. Solange F. Pousa, para proceder ao exame supra-especificado, em atendimento a requisição do DD. Delegado de Polícia da 1º Distrito Policial de Pirassununga.

EXAME QUÍMICO TOXICOLÓGICO

DO EXAME:

Foi examinado neste Laboratório de Toxicologia atendendo a requisição da Autoridade Policial DA 1º DISTRITO POLICIAL DE PIRASSUNUNGA.

- O seguinte: A) trata-se de uma sacola plástica de cor branca.
B) trata-se de uma sacola plástica de cor amarela.
C) trata-se de um estojo, tipo porta lápis, na cor azul com três divisões em zíper.
D) trata-se de três eppendorfs transparentes vazios.

Este material relacionado com: **RODRIGO MICHEL DA SILVA PINTO**, veio acondicionado em envelope de cor parda identificado fechado grampos e anexado à Requisição de Exames.

RESULTADOS:

RESULTADO: Positivo para Cocaína no líquido de lavagem nos itens acima descritos A, C e D enviado para exame, conforme análises efetuadas e descritas na metodologia II, na última folha do laudo, sendo a Cocaína substância listada na Portaria 344/1998 SVS/MS – Lista F1 (Lista das Substâncias Entorpecentes – Lista das Substâncias de Uso Proscrito no Brasil).

RESULTADO: As análises Químicas e Cromatográficas realizada no material B em questão, forneceram resultado **NEGATIVO** para substâncias entorpecentes ou psicotrópicas que causem dependência física/ou psíquico listado nas portarias da DIMED/MS e rotineiramente pesquisado neste laboratório.

Nota: Toda a amostra do material foi retida para uso nas análises, não restando material para conta-prova por tratar-se de (líquido de lavagem) (infima quantidade).

OBS: Acompanham o laudo, as embalagens, invólucros e envelope de cor parda fechado por grampos, que acondicionavam o material em questão.

OBS: ESTE LABORATÓRIO NÃO POSSUI EQUIPAMENTOS PARA A DETERMINAÇÃO DO GRAU DE PUREZA DAS DROGAS POR AQUI ANALISADAS.

9/6

✓

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



772

As divergências que porventura existirem entre o Peso Bruto descrito na Requisição de Exames e o Peso Bruto aferido nos exames periciais e constantes no presente laudo, deve-se ao fato que os instrumentos utilizados são de propriedade e características laboratoriais, precisos e aferidos, utilizados em atmosfera controlada com ausência de fatores mecânicos de interferências (ventos, impactos, desnivelamento, vibrações).

A diferença verificada entre o peso bruto e o peso líquido do material examinado, refere-se à pesagem das embalagens e invólucros que acondicionavam o material acima descrito e que é restituído anexo ao presente laudo devidamente lacrado com lacre da SPTC de nº.: 183403/08.

Este laudo foi confeccionado por digitação em 04 folhas em seu anverso, ficando cópias arquivadas e rubricadas de mesmo teor no arquivo deste laboratório.

Finalizada em 04 de 07 de 2011


1º Signatário: SOLANGE FÁTIMA POUSA
PERITA CRIMINAL
Toxicologia Forense


2º Signatário: Hugo R. S. Filho
Perito Criminal



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



78 ✓

METODOLOGIA I - Análises de Cannabis sativa L. e suas preparações

A identificação de Cannabis sativa L. e suas preparações se faz através do seu principal princípio ativo, o tetrahidrocannabinol, que após extração por solventes orgânicos é submetido à análise por meio dos métodos.

1. Método Químico: Reação de Duquenois e Eschblausalz B, que em presença de Cannabinóides desenvolvem cores azul e vermelha respectivamente.
2. Método Físico - Químico.
 - 2.1 Cromatografia em Camada Delgada:
 - Fase Estacionária: sílica gel G 60 - espessura 250um.
 - Fase Móvel: tolueno - cloroformio (7:3).
 - Revelador: Echblausalz B 0,1%
 - 2.2 Cromatografia Gasosa: - Fase Estacionária: 2,5% SE - 30 chrom. W síl, col. Quatro pés x 1/8" diam.
 - Fase Móvel: Nitrogênio, fluxo 40 ml/min.
 - Temperatura: detector de ionização de chama 240°C, coluna 230°C, C. Injetor 250°C.

PRINCÍPIOS DOS MÉTODOS

1. Extração: É um método físico de separação no qual a substância a ser separada se distribui entre duas fases, uma aquosa e outra orgânica, e se transfere da fase aquosa para a fase orgânica, de acordo com o seu coeficiente de participação.
2. Cromatografia: Baseia-se na separação dos componentes de uma mistura, sendo estes distribuídos entre duas fases, uma chamada estacionária e de grande área e a outra, fase móvel que consta de um fluido (líquido ou gás) que, percolando através da primeira, separa os componentes da mistura, de acordo com peso molecular, polaridade, coeficiente de partição ou adsorção.

2/6

METODOLOGIA II - Análises de Cocaína e anestésicos locais

1. Método Químico: Reação de precipitação com Níctianato de Cobalto e posterior teste de solubilidade em ácido.

2. Método Físico - Químico:

- 2.1. Cromatografia em Camada Delgada:
 - Fase Estacionária: sílica gel G 60 - espessura 250 um.
 - Fase Móvel: metanol - amônia (100.1.5); cloroformio - metanol (1:1).
 - Revelador: Cloreto de Platina, Dragendorff, Níctianato de Cobalto, p-Nitrobenzaldeído e Ninhidrina cetônica 0,2%.
- 2.2. Cromatografia Gasosa:
 - Fase Estacionária: 2,5% SE - 30 chrom. GH7, col. 2 pés x 1/8" diam e 3% QF-1 anakron AB, col. 4 pés x 1/8" diam.
 - Fase Móvel: Nitrogênio fluxo de 40 ml/min
 - Temperaturas: detector de ionização de chama 250°C, coluna 200°C, injetor 230°C.

PRINCÍPIOS DOS MÉTODOS

1. Extração: É um método físico de separação no qual a substância a ser separada se distribui entre duas fases, uma aquosa e outra orgânica, e se transfere da fase aquosa para a fase orgânica, de acordo com o seu coeficiente de participação.
2. Cromatografia: Baseia-se na separação dos componentes de uma mistura, sendo estes distribuídos entre duas fases, uma chamada estacionária e de grande área e a outra, fase móvel que consta de um fluido (líquido ou gás) que, percolando através da primeira, separa os componentes da mistura, de acordo com peso molecular, polaridade, coeficiente de partição ou adsorção.

[Handwritten mark]

PROC. 238/11



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 9 - SECCIONAL DE LIMEIRA

3º OFÍCIO
03
PIRASSUNUNGA-SP

Dependência: DEL. POL. PIRASSUNUNGA

Folha: 1

RDO No.: 1522/2011

JRLUNWCBBEEGLZ{n[]}]OUQ

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E APREENSÃO DE ADOLESCENTE

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, INSTANRE-SE I.P.

PIRASSUNUNGA, 9 de agosto de 2011

MAURÍCIO MIRANDA DE QUEIROZ
Delegado(a) de Polícia

Às 01:04 horas do dia 09 do mês de agosto de 2011, nesta cidade de PIRASSUNUNGA, Estado de São Paulo, na sede da(ó) DEL. POL. PIRASSUNUNGA, onde presente se encontrava o Dr. MAURÍCIO MIRANDA DE QUEIROZ, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), aí compareceu o PM - MILTON CESAR DE OLIVEIRA, adiante qualificado, conduzindo os presos WALLACE MUNHOZ COELHO e WELLINGTON ANDRÉ ALEXANDRE aos quais dera voz de prisão pela prática de ATO INFRACIONAL, TRÁFICO DE DROGAS e ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS (arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06) e CORRUPÇÃO DE MENORES (art. 244-B), em 09/08/2011 às 20:20, em R. MARIO CANTINHO esquina com R. JUSTINO B. BORGES, VILA SÃO PEDRO, PIRASSUNUNGA-SP, em via pública (circ. de 1º DP). Convista do estado de flagrância e, após intimar ao(à/s/às) preso(a/s/as) sobre seus direitos individuais, garantidos pela Constituição Federal, dentre os quais os de permanecer calado, de ter respeitada a sua integridade física e moral, ter assistência de familiar e de advogado de sua confiança, e conhecer o nome do autor de sua prisão, a Autoridade Policial, identificando-se como responsável por seu interrogatório, detexamou a lavatura do presente auto de prisão em flagrante, providenciando-se, conforme documentação adiante acostada, que fica fazendo parte integrante deste. DESPACHO FUNDAMENTADO: Resultando demonstradas, pelos elementos de convicção colhidos, a autoria e a materialidade da infração penal (especialmente pelas versões conflitantes dos supracitados, pelo encontro de drogas em forma e quantidade que evidencia intenção de venda no varejo, pela divisão de tarefas entre WELLINGTON e WALLACE, por WELLINGTON já ter antecedentes por tráfico de drogas, pelo local ser conhecido como ponto de venda de drogas), julgou a Autoridade Policial subsistente este auto de prisão em flagrante delito, determinando ainda a expedição de nota de culpa ao preso Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial o encerramento deste auto que assina com o indiciado e comigo, Escrivão de Polícia, que o digitei e imprime.

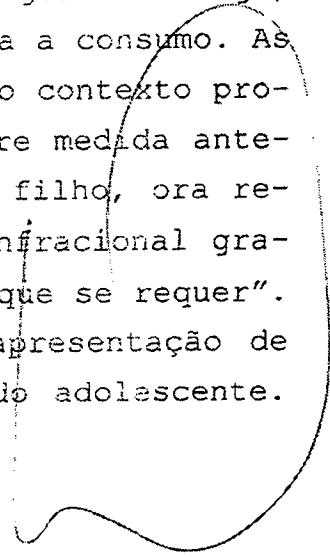
MAURÍCIO MIRANDA DE QUEIROZ
Delegado(a) de Polícia

LUCIANA CRISTINA SILVA CORTEZ
Escrivão(ã) de Polícia

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO NO PROCEDIMENTO INFRACIONAL Nº 238/11 QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA O(S) ADOLESCENTE(S) Wallace Munhoz Correa da Silva

Aos 15 de agosto de 2011, às 14:30 horas, na sala de audiências da 3ª Vara desta Comarca de Pirassununga, São Paulo, onde presente se encontrava o EXMO. SR. DR. Djalma Moreira Gomes Júnior, MM. Juiz Substituto, comigo escrevente de seu cargo e o porteiro dos auditórios, por determinação do(a) MM. Juiz(a) foi declarada aberta a presente audiência, tendo comparecido o DD. Promotor de Justiça, Dr. José Carlos Gallucci Thomé, o representado, seus genitores, seu(sua) Defensor(a), Dr(a). Isa Sandra Dantas, e as testemunhas de acusação Milton César e Edson Francisco. Iniciados os trabalhos, pela Defensora foi apresentada defesa preliminar, em cinco laudas. Pelo(a) MM. Juiz(a) foi colhido em apartado o depoimento das testemunhas. Em seguida, por ele foi dito que declarava encerrada a instrução, passando-se aos debates. Pelo Dr. Promotor foi dito: "MM. Juiz, o adolescente foi representado pela prática de ato infracional equiparado ao tráfico de drogas. Procede a ação socioeducativa. Materialidade do ato infracional comprovada, provisoriamente, pelo auto de fls. 13/14 e pelo auto de constatação de fls. 15/16. Requer-se a conversão do julgamento em diligência para a requisição do laudo definitivo. A autoria restou comprovada, haja vista os depoimentos dos policiais responsáveis pela apreensão em flagrante do representado. Narraram eles com coerência e segurança a conduta de Wallace, consistente em guardar droga, em conjunto com o imputável Wellington, destinada a consumo. As negativas do adolescente permaneceram isoladas no contexto probatório. O adolescente não estuda e sequer cumpre medida anteriormente aplicada. A genitora manifestou que o filho, ora representado, não a obedece. Tratando-se de ato infracional grave, a medida de internação é a que se impõe e o que se requer". Pela Dra. Defensora foi requerido prazo para apresentação de memoriais e foi requerida, ainda, a liberdade do adolescente.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



Pelo Dr. Promotor foi dito que discordava da soltura do menor, diante da gravidade do delito. Pelo MM. Juiz foi dito: "**Requisite-se o laudo de exame químico-toxicológico**, que deverá ser apresentado no prazo de dez dias; se descumprido o prazo, requeira-se-o à Delegacia Seccional de Polícia, também no prazo de dez dias. Com a juntada, dê-se vista dos autos à defesa, com prazo de cinco dias para apresentação de memoriais de alegações finais, devendo a Defensora ser intimada por telefone, para garantir maior celeridade processual. No mais, **mantenho, por ora, a internação provisória** do adolescente, seja pela gravidade do ato infracional, seja mais e sobretudo porque a internação provisória se faz necessária, de modo a desestimular condutas idênticas por outros adolescentes. Some-se a isso que há notícia nos autos no sentido de que o menor não está cumprindo liberdade assistida que lhe foi imposta em outro processo. Ademais, a soltura do representado em curto prazo poderia servir de estímulo indireto para que outros garotos também se pusessem a traficar drogas, e isso deve ser coibido". **CUMRA-SE. NADA MAIS.** Eu, Patricia da Costa Pereira, Escrevente, digitei.

O(A) MM. JUIZ(A): ~~_____~~

O DR. PROMOTOR: ~~_____~~

O(A) DR(A) DEFENSOR(A): ~~_____~~

OS GENITORES: Luiz Manoel da Silva

O ADOLESCENTE: Wesley Muniz Lopes de Silva

49 ✓

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido:

- Carta Precatória –
- Certidão de Honorários
- Guia de Recolhimento à V.E.C. _____
- Guia de Execução Provisória à V.E.C. _____
- Guia de Execução da Infância e da Juventude
- Alvará de Soltura
- Mandado de Prisão
- Mandado de Registro de Nascimento
- Mandado de Cancelamento de Registro de Nascimento
- Mandado de Citação
- Mandado de Cientificação
- Mandado de Intimação
 - Réu
 - Menor
 - Advogado
 - Requerente
 - Testemunha de Acusação
 - Autor
 - Vítima
 - Genitor
 - Requerido
 - Testemunha de Defesa
- Mandado de Condução Coercitiva
- Mandado de Busca e Apreensão
- Edital – Finalidade fls. _____
- Ofício 364/11 ao Delegado de Polícia local requisitando o laudo de exame químico toxicológico conforme determinado às fls.35.**
- Outros: _____
- Segue cópia em frente.
- Não segue cópia em frente
 - Cap. V, item 26, das NSCGJ.
 - Portaria 01/92.

Pirassununga. 15 / 08 / 11




CARLOS ALBERTO PEREIRA DA CRUZ
Escrevente Técnico Judiciário

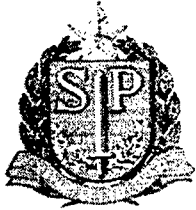
OFÍCIO
53 ✓

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo concedido às fls.35 e que até a presente data não veio para os autos o laudo químico-toxicológico, apesar de devidamente solicitado à Autoridade Policial conforme ofício expedido às fls. 49. Certifico mais, haver expedido ofício nº 377/11 ao IC de Piracicaba, solicitando o laudo, deixando de juntar cópia nos termos da Portaria 01/92.

Piras. 25 / 08 / 2011


[Faint stamp and illegible text]



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL DE PIRASSUNUNGA/SP



Ofício n.º 1.751/2011-CC.

Ref: Processo n.º 238/11 – Ato Infracional
Boletim de Ocorrência n.º 3.287/2011 – 1º DP
RDO n.º 1522/11 – Del. Pol. Pirassununga

Pirassununga/SP, 22 de agosto de 2011.

MM. Juiz,

Em atenção ao ofício n.º 364/2011, dessa E. Vara, informo a Vossa Excelência, que o laudo toxicológico requisitado ainda não aportou a esta Unidade. Outrossim, informo que está sendo expedida mensagem eletrônica, via *intranet*, ao Instituto de Criminalística de Piracicaba/SP, solicitando a remessa de referido laudo, com a maior celeridade possível.

Respeitosamente,

MAURÍCIO MIRANDA DE QUEIROZ
Delegado de Polícia

AO
EXMO. SR. DR.
JORGE CORTE JÚNIOR
MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DE
PIRASSUNUNGA/SP

60 jul

ESTADO
08 09 14
2008 2009 2010
jul

23/11

Mm

Jul

lente do expediente retr
Requisição solicitada a inter-
veniência da Delap Seccional
(for. 35).

Pias, 02

José Carlos Gallucci Thomé
Promotor de Justiça

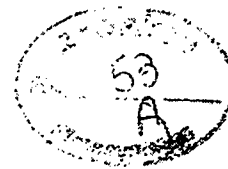


SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



AV. MARECHAL CASTELO BRANCO 525
FONE 34135260 - FAX 34135265

6/fev



Expeça - sci: 021/09/2011

Hugo Rodrigues Soares Filho
Perito Chefe do IC - Piracicaba - SP

B.O Nº.:1522/2011

LAUDO DE Nº.: 11118/11119 /2011

NATUREZA DO EXAME: TOXICOLÓGICO

DATA: 09/08/2011

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: WELLINGTON ANDRÉ ALEXANDRE

REQ: 1º Distrito Policial de Pirassununga.

RELATOR: SOLANGE FÁTIMA POUSA - Perita Criminal

Segue este laudo acompanhado da Peça de Exame em envelope plástico da SPTC de número 1154285 e laço SPTC 371977/08.

156 457 248 089911110105 0308 01 0054836-00



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



62 jul

Aos, 09/08 de 2011 na cidade de Piracicaba e no Núcleo de Perícias Criminalísticas da Superintendência da Polícia Técnico Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, pelo Diretor deste Instituto, Perito Criminal Dr. Adilson Pereira, foi designado a Perita Criminal Dr. Solange Fátima Pousa, para proceder ao exame supra-especificado, em atendimento a requisição do DD Delegado de Polícia do 1º Distrito Policial de Pirassununga.

EXAME QUÍMICO TOXICOLÓGICO

DO EXAME:

Foi examinado neste Laboratório de Toxicologia atendendo a requisição da Autoridade Policial DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PIRASSUNUNGA.

LAUDO DE Nº.: 11118/2011

O seguinte: 18,0 gramas de fragmentos vegetais constituídos por folhas e frutos, embalados em 06 invólucros plástico incolor acondicionados em um outro plástico, envoltos por plástico tipo filme.

OBS: O material veio acondicionado com: laço da DSPL de n: 0008315.

Nota: De todo o material enviado, 2,5 gramas foram retirados para análise e eventual contra - prova, o restante, 15,5 gramas está sendo devolvido ao DP, juntamente com os invólucros e as embalagens que acondicionavam o material acima descritos.

Peso Bruto. 20,0 gramas.

Peso Líquido. 18,0 gramas.

LAUDO DE Nº.: 11119/2011

O seguinte: 1,8 gramas de pedrinhas de cor amarela, embalados em 04 invólucros de plástico de cor branca fechados por dobras, envoltos por fita de cor branca tipo crepe.

OBS: O material veio acondicionado com laço da DSPL de n: 0008316.

Nota: Toda a amostra do material 1,8 gramas ficaram retidas parte para uso nas análises e parte para uma eventual contra - prova.

Peso Bruto. 2,5 gramas.

Peso Líquido. 1,8 gramas.

[Handwritten mark]



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



6-3 June

Este material relacionado com: WELLINGTON ANDRÉ ALEXANDRE, veio acondicionado em um envelope de papel de cor parda não identificado, fechado por grampos e anexado à Requisição de Exames.

RESULTADOS:

LAUDO DE Nº.: 11118/2011

RESULTADO: Positivo para Cannabis sativa L. (maconha), no material acima descrito, na planta listada na Portaria 344/4998 SVS/MS - Lista E (lista de plantas que podem originar Substâncias Entorpecentes e/ou Psicotrópicas), caracterizada através de análise botânica. Evidenciou-se a presença de Tetrahydrocannabinol (THC), substância listada na Portaria 344/4998 SVS/MS - Lista F2 (Lista de Substâncias Psicotrópicas - Lista de Substâncias de Uso Proscrito no Brasil), princípio ativo responsável pelos principais efeitos farmacológicos da maconha, usando-se a metodologia I, descrita na última folha do laudo.

LAUDO DE Nº.: 11119/2011

RESULTADO: Positivo para Cocaína nas pedrinhas de cor amarela enviada para exame, conforme análises efetuadas e descritas na metodologia II, na última folha do laudo, sendo a Cocaína substância listada na Portaria 344/1998 SVS/MS - Lista F1 (Lista das Substâncias Entorpecentes - Lista das Substâncias de Uso Proscrito no Brasil).

OBS: Acompanhem o laudo, as embalagens, invólucros e envelope de papel de cor parda que acondicionavam o material em questão.

OBS: ESTE LABORATÓRIO NÃO POSSUI EQUIPAMENTOS PARA A DETERMINAÇÃO DO GRAU DE PUREZA DAS DROGAS POR AQUI ANALISADAS.

As divergências que porventura existirem entre o Peso Bruto descrito na Requisição de Exames e o Peso Bruto aferido nos exames periciais e constantes no presente laudo, deve-se ao fato que os instrumentos utilizados são de propriedade e características laboratoriais, precisos e aferidos, utilizados em atmosfera controlada com ausência de fatores mecânicos de interferências (ventos, impactos, desnivelamento, vibrações).

J. B.

4



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



64/100

A diferença verificada entre o peso bruto e o peso líquido do material examinado, refere-se à pesagem das embalagens e invólucros que acondicionavam o material acima descrito e que é restituído anexo ao presente laudo devidamente lacrado com lacre da SPTC de nº.: 371977/08.

Este laudo foi confeccionado por digitação em 05 folhas em seu anverso, ficando cópias arquivadas e rubricadas de mesmo teor no arquivo deste laboratório.

Piracicaba 01 de 08 de 2011

56
A

1º Signatário: SOLANGE FÁTIMA POUSA
PERITA CRIMINAL
Toxicologia Forense

2º Signatário: Hugo R. S. Filho
Perito Criminal

METODOLOGIA I - Análise de Cannabis sativa L. e suas preparações:

A identificação de Cannabis sativa L. e suas preparações se faz através do seu principal princípio ativo, o tetraidrocannabinol, que após extração por solventes orgânicos é submetido à análise por meio dos métodos.

1. **Método Químico:** Reação de Duquenoís e Eschbiassalz B; que em presença de canabinóides desenvolvem cores azul e vermelha respectivamente.
2. **Método Físico - Químico.**
 - 2.1 **Cromatografia em Camada Delgada:**
 - Fase Estacionária: sílica gel G 60 - espessura 250µm.
 - Fase Móvel: tolueno - clorofórmio (7:3).
 - Revelador: Eschbiassalz B 0,1%
 - 2.2 **Cromatografia Gasosa:**
 - Fase Estacionária: 2,5% SE - 30 cm. W sil, col. quartz pes x 1/8" diam.
 - Fase Móvel: Nitrogênio, Fluxo 40 mL/min.
 - Temperatura: detector de ionização de chama 260°C, coluna 230°C, O. injetor 250°C.

PRINCÍPIOS DOS MÉTODOS

1. **Extração:** É um método físico de separação no qual a substância a ser separada se distribui entre duas fases, uma aquosa e outra orgânica, e se transfere da fase aquosa para a fase orgânica, de acordo com o seu coeficiente de participação.
2. **Cromatografia:** Baseia-se na separação dos componentes de uma mistura, sendo estes distribuídos entre duas fases, uma chamada estacionária e de grande área e a outra, fase móvel que consta de um fluido (líquido ou gás) que, percolando através da primeira, separa os componentes da mistura, de acordo com peso molecular, polaridade, coeficiente de partição ou adsorção.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



64 Jul

A diferença verificada entre o peso bruto e o peso líquido do material examinado, refere-se à pesagem das embalagens e invólucros que acondicionavam o material acima descrito e que é restituído anexo ao presente laudo devidamente lacrado com lacre da SPTC de nº.: 371977/08.

Este laudo foi confeccionado por digitação em 05 folhas em seu anverso, ficando cópias arquivadas e rubricadas de mesmo teor no arquivo deste laboratório.

Piracicaba 01 de ^{de} de 2.011

56
A

1ª Signatário: *Solange Fátima Pousa*
SOLANGE FÁTIMA POUSA
PERITA CRIMINAL
Toxicologia Forense

2ª Signatário: *Hugo R. S. Filho*
Hugo R. S. Filho
Perito Criminal

METODOLOGIA I - Análise de Cannabis sativa L. e suas preparações

A identificação de Cannabis sativa L. e suas preparações se faz através do seu principal princípio ativo, o tetraidrocannabinol, que após extração por solventes orgânicos é submetido à análise por meio dos métodos.

1. Método Químico: Reação de Duquenoís e Eschblausatz B; que em presença Canabinóides desenvolvem cores azul e vermelha respectivamente.

2. Método Físico - Químico.

2.1 Cromatografia em Camada Delgada:

- Fase Estacionária: sílica gel G 60 - espessura 250µm.
- Fase Móvel: tolueno - clorofórmio (7:3).
- Revelador: Eschblausatz B 0,1%

2.2 Cromatografia Gasosa:

- Fase Estacionária: 2,5% SE - 30 crmm. W sil, col. quartz pes x 1/8" diam.
- Fase Móvel: Nitrogênio, Fluxo: 40 ml/min.
- Temperatura: detector de ionização de chama 260°C coluna 230°, C. injetor 250°C.

PRINCÍPIOS DOS MÉTODOS

1. Extração: É um método físico de separação no qual a substância a ser separada se distribui entre duas fases, uma aquosa e outra orgânica, e se transfere da fase aquosa para a fase orgânica, de acordo com o seu coeficiente de participação.

2. Cromatografia: Baseia-se na separação dos componentes de uma mistura, sendo estes distribuídos entre duas fases, uma chamada estacionária e de grande área e a outra, fase móvel que consta de um fluido (líquido ou gás) que, percolando através da primeira, separa os componentes da mistura, de acordo com peso molecular, polaridade, coeficiente de partição ou adsorção.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

À disposição do(s) Autor(es)
e Demais Béis em Plenário,
Piras. 27/03/2012

Wallace Ananias de Freitas B...
Presidente

São Paulo, 19 de março de 2012.

Ofício SSP / GS / AE nº 463/2012 - sfg

Ref Prot. GS nº 14791/2011, de 21.11.2011

REF. Ofício nº 1980/2011-SG, de 17.11.2011

Assunto:- Pleiteia a instalação do Instituto Médico Legal e do Instituto de Criminalística no município de Pirassununga.

PREZADO PRESIDENTE

Em atendimento ao ofício acima epigrafado expedido por Vossa Excelência e dirigido ao Secretário da Segurança Pública, pleiteando a instalação do Instituto Médico Legal e do Instituto de Criminalística no município de Pirassununga, cumpre-nos cientificá-lo que, após manifestação da hierarquia da Superintendência da Polícia Técnico Científica, estamos acostando cópia da resposta técnica expendida por esta Instituição Policial, a qual oferece detalhadamente as informações a respeito do assunto alvitrado.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


CARLOS ALBERTO ESTRACINE
ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR

Excelentíssimo Senhor

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662

Cep: 13630-900 – Pirassununga - SP

Recebido em 27/03/2012 às 10h10m

00515-Câmara Pirassununga-27/03/2012-09:05:19701264930005 1

00515-Câmara Pirassununga-27/03/2012-09:05:19701264930005 2



jdmc

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
"PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"
GABINETE DO DIRETOR DEPARTAMENTAL



69

REFERÊNCIA: Requerimento 0716/11, datado de 16/nov/11 - GS
14.791/11 - SPTC 6115/11 - DIC 1558/11

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ASSUNTO: Solicita a instalação de Equipe de Perícias
Criminalísticas e Médico-Legal no Município

DESPACHO DIC N.º: 2311/11

A matéria objeto da exordial foi assunto da Resolução SSP 111, de 14/abr/98, publicada no D.O.E. em 15/abr/98, em cumprimento ao gizado no art. 44 do Decreto de n.º 42.847, que dispôs sobre a estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

Supedaneou a aludida resolução secretarial estudo criteriosamente elaborado, no qual foram colacionados a área geográfica, o número de habitantes, o número de casos atendidos, o número de casos atendidos por 1.000 hab, bem como o número de municípios de cada região. Destarte, com fulcro nos dados então obtidos e mercê da imposição do aludido Decreto, resultou a instalação de um Núcleo de Perícias Criminalísticas de Campinas, com oito Equipes de Perícias Criminalísticas nos Municípios de Jundiaí, Bragança, Americana, Limeira, Rio Claro, Piracicaba, Mogi Guaçu, São João da Boa Vista, portanto, não sendo contemplado o Município de Pirassununga.

Decerto que o pleito é lídimo e esta Diretoria Departamental não poderia deixar de estar sensível às dificuldades impostas pela aludida resolução, que trouxe uma nova estrutura para o Instituto de Criminalística, todavia após 13 anos de criação, tornou-se necessário a execução de estudos para alterar o Decreto de



jime

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
 "PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"
 GABINETE DO DIRETOR DEPARTAMENTAL



criação da SPTC e ampliar a atuação estadual do Instituto de Criminalística, bem como do Instituto Médico Legal.)

Para tanto, foram criadas Comissões de Avaliação e Pesquisa Estratégico Operacional, a fim de dimensionar e redesenhar os problemas, que afligem a comunidade criminalística e a Sociedade de um modo geral, sendo certo que tais estudos tiveram como base todas as informações coletas quando das Inspeções Técnico-Administrativas, em todos os Núcleos e Equipes de Criminalísticas do Estado de São Paulo.

Os estudos criteriosos foram encaminhados ao excelso Superintendente da Polícia Técnico-Científica para análises e futuro encaminhamento às estâncias superiores, salientando-se que é certo, que existe necessidade da criação de novas Equipes e Núcleos de Perícias Criminalísticas, que deem maior celeridade no atendimento de locais de crimes, bem como às perícias de peças e instrumentos de práticas delituosas.

Assim sendo, encaminhe-se à conspícua Diretoria do Instituto Médico Legal, para conhecimento e manifestação, servindo-se, redirecionar à excelsa Superintendência da Polícia Técnico Científica.

São Paulo, 07 de dezembro de 2011.

Adilson Pereira
Adilson Pereira
 Perito Criminal
 Diretor Departamental



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL**



instituto médico-legal

REFERÊNCIA: SPTC nº 6115/2011 – Prot. Geral nº 14.791/2011.

INTERESSADO: Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente Câmara Municipal de Pirassununga.

ASSUNTO: Instalação de Equipe de Perícias Criminalística e Médico-Legais na cidade de Pirassununga.

DESPACHO D.T.D. IML: N° 033/2012 – jl.

Comigo Hoje.

À Superintendência da Polícia Técnico-Científica, Dr. Celso Perioi.

Em cumprimento ao Despacho nº 1270/2011 – SPTC, temos: as manifestações do Diretor do NPML – Campinas, Dr. João Roberto Miller Junior e do Diretor no Centro de Perícias, Dr. Jorge Pereira de Oliveira expressam que o número de perícias realizadas no município de Pirassununga é muito pequeno e ressaltamos ainda que de acordo com o decreto de criação da SPTC (Decreto nº 42.847/98) Pirassununga não foi contemplada.

No futuro, após reavaliações, poderá ser atendida a solicitação sendo necessária a alteração do decreto e maior disponibilidade de recursos humanos.

D.T.D. IML, 12 de Janeiro de 2012.

PROF. DR. ROBERTO SOUZA CAMARGO
Diretor Técnico de Departamento
do Instituto Médico Legal